

1911  1912

1^a Sessão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 580

À Comissão de Redacção

em _____ de 191_____

o projecto de lei n.º 251-H.

Concedendo a engº Joaquim do C. Reis,
as Municipais o Colégio.

Vide n.º 154 de (1913).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aprovada a última redacção em sessão de PARLAMENTAR de 191_____

Remeta-se _____

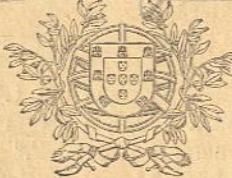
Proposta de lei enviada

em _____ de 191_____

com ofício n.º _____

251-H

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 154

Senhores Deputados: — Tendo examinado cuidadosamente o projecto de lei n.º 251-H, a vossa comissão de negócios eclesiásticos é de parecer que él merece a vossa aprovação, depois de modificado da maneira que adiante indica.

Efectivamente, a necessidade da demolição da igreja de S. Pedro da Covilhã deve ser reconhecida sem hesitações de nenhuma espécie, por isso que a projectada avenida vai ser a origem dum benefica transformação naquela populosa e importante cidade, cujas condições de salubridade são as piores, pela abundância de ruas estreitas e escusas que tornam as habitações péssimas, no ponto de vista da higiene. E não há, nem pode haver motivo, ou pretexto, para que os verdadeiros católicos, ou os que dizem sê-lo, maldigam ou explorem a deliberação do Con-

gresso da República autorizando a demolição da referida igreja, por quanto o culto da sua religião não será prejudicado em virtude de a menos de 200 metros de distância daquela uma outra igreja existir, de capacidade idêntica, onde as práticas religiosas se exercem com regularidade.

A modificação que a vossa comissão de negócios eclesiásticos propõe é a seguinte:

Artigo 1.º (Como está).

Art. 2.º A Câmara Municipal da Covilhã, antes de começar a demolição, deverá mandar proceder à trasladação, com o devido respeito, das ossadas que porventura existam nas catacumbas daquela igreja.

Art. 3.º (O que no projecto é o 2.º).

Artigo 4.º (O que no projecto é o 3.º).

ap

Sala das sessões da comissão de negócios eclesiásticos, 15 de Abril de 1913.

José Jacinto Nunes.

Casimiro Rodrigues de Sá (vencido).

Alexandre Braga.

Domingos Pereira (relator).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados: — A vossa comissão de finanças, | aprovação do projecto de lei n.º 251-H visto não resultar nos limites da sua competência, nada tem que opor à | da sua execução qualquer encargo para o Estado.

Sala da comissão de finanças, 6 de Julho de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

Álvaro de Castro.

Aquiles Gonçalves.

Victorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Projecto de lei n.º 251-H

Senhores Deputados. — Para niguém são desconhecidas as deploráveis condições sanitárias da cidade da Covilhã, a laboriosa e industrial capital da Beira Baixa, onde nas suas estreitas e miseráveis vielas sem ar e sem luz em que se alberga uma densa população, se completa a obra de desinhamento da raça que o trabalho depauperante de cada dia no ambiente envenenado das fábricas produz.

Com a proclamação da República encheram-se de esperança e ânimo todos os que desejavam ver a Covilhã

transformada, como é mister que o seja, numa cidade moderna onde o enorme trabalho que já hoje produz, seja acrescido pelas mais favoráveis condições que a higiene e o conforto criam.

Nessa orientação se procede hoje ao estudo do saneamento da cidade e se procura rasgá-la por uma ampla avenida que, pela sua directriz cuidadosamente estudada, muito contribuirá para melhorar rapidamente as condições higiénicas e a estética da cidade.

Encontra-se porém esta obra demorada por a Comissão Municipal Administrativa da Covilhã não ter poderes para proceder à demolição da igreja paroquial de S. Pedro, que se encontra no eixo da avenida projectada.

Não tendo esta demolição inconveniente algum para o exercício do culto, visto a 200 metros daquela se encontrar o templo da Misericórdia e ainda apoiados na hipótese 1.^a do artigo 93.^º da lei de 20 de Abril de 1912, temos a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^º É concedida à Comissão Municipal da Covilhã a igreja paroquial de S. Pedro para ser demolida.

Art. 2.^º Se decorrido o prazo dum ano, depois da entrega autorizada pelo artigo 1.^º, não estiver realizada aquela demolição, caducará a concessão.

Art. 6.^º Fica revogada a legislação em contrario.

Amílcar Ramada Curto.

Manuel Bravo.

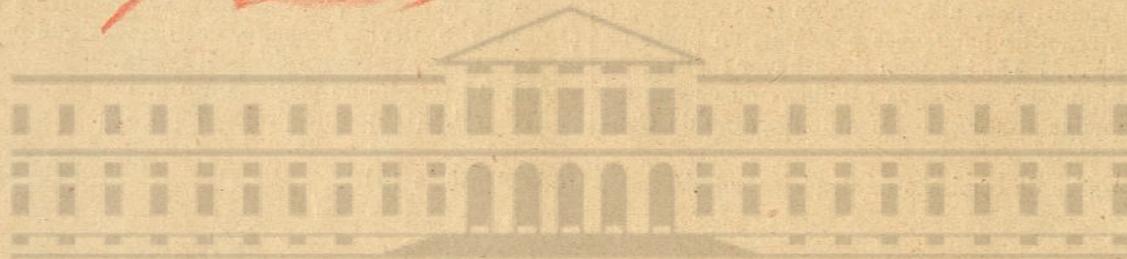
Helder Ribeiro.

*Bispeuado
a ultima vda
cais*

1-5-913

Valegou,

*Ao Senado
Valegou,*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Subs. aleg. 1995 do D. do Est. n.º 129,3 a pôr

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Câmara dos Deputados

Sus deputados — *n.º 251-H*

Para que sejam tão desenunciadas
as desfavoráveis condições sanitárias da
cidade da Covilhã, a laboriosa e vidente
capital eiscopal da Beira Baixa, onde,
nas suas extensas e variadas vielas,
tem acado seu lug em que se altera-
ga uma deusa popular, se en-
plenha a abra de desinfilaamento da
raça que o trabalho desfazendo
vante de cada dia no ambiente
envolvente das fabrícias pro-
dug.

Com a proclamação da República
encheu-se de esperança e a
mim todos os que desejavam

A Secretaria a
Chuvinhos. Para a Comissão de favelas.
Em 4/VII/1912

Brasília

ver a Comilla transformada, como
é noster que o reja, n'uma cidadada para a Comissão M^{al} Ad^{ra} da Comilla
de Modena onde o nome hâ mas tu podes para proceder à
bales que já hje fudug, reja deuslicous de L^{egua} paroquial de S.
acrescido pelas mais favoraveis em Pedros, que se encontra no lado da
dicas que a ligieira e o enfoito Avenida projectada.
criau.

Nessa orientação se procede convenientemente alguém para o executivo
hjope ao estudo do saneamento da do cuello vizinho a 200^m d' aquela ac-
cida de e se procura rasgal-a encontrar. Templo da Misericórdia
por uma ampla avenida, que dia e ainda apoiados na hipo-
pela sua direita cuidadosamente
te estudada, muito contribuirá hui de 1912, temos a tarefa de
para melhorar rapidamente submettendo a nova apreciação
as condições higiênicas e a es-
petividade da cidade.

Encontra-se pronta está obra deus-
licous deuslicous de L^{egua} paroquial de S.
Mais tempo, está deuslicous ui-
ciano.

Lei 1^a do art^o 93 da lei de 20 de A-

Projetado de lei

4º Decreto
Publicando no "Diário do Governo" este
para sua publicação de 2 a 20 dias.
Em 31/5/1912
O Presidente

Artº 1º - É concedida a C. M. Ad^{va} da Conilhá
a Igreja paroquial de S. Pedro pa-
ra ser demolida.

Artº 2º - Se deconcede o prazo de um ano,
depois da entrega autorizada
pelo artigo 1º, mas estiver realizada
aquele demolidor, se decairá a con-
cessão.

Artº 3º - Fica revogada a legislação
em contrário
Sala das Sessões

Os deputados pela Conilhá
José Karpanada Pinto

Manuel Braga

Helder Pinto

4 JUN. 1912



Fabrilado no D. do for. de 21 de jan., pag. 279.

N.º 41-C

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sen deputados

20. - f. 90

Vadofam

Beira com sua cidadania as principais
condições higiênicas da vida de sua Co-
muna em que seu deputado laborou
população é aí aglomerada numa es-
tendida área, de sorte que suas ruas nos
mais bairros e extensas, fechadas
e escravas, ela concentra o dia e a noite que
por completo faltam suas ruas necessárias
habitantes.

É concissão municipal adveniente
tira d' aquela cidade para cada empr
tostico africano se elevar o mais favorável
dentro dos seus redugidos recuos, apelos
miseráveis condição e assim elaborar

D-146-N

um plano de melhoria e melhoramento, no qual
avulta o rascacéu de uma ampla fachada
avenida que, cortando a cidade de um extremo ao outro, que realizada, media isto a 200^{me} d'altura e em
também imposta, como é óbvio, um notável melhoria e melhoria para o estado
causando aparição do enfeiteamento e
lateral da cidade.

Mas este projeto tem um incommu-
nmente já realizado porque no lado
da fachada avenida se encontra
a igreja de S. Pedro, que necessita de
uma demolição e cuja propriedade é
do Estado.

Para que tal demolição se possa e-
fetuar e porque em ela não é
exercido o direito predicado
isto a 200^{me} d'altura e que se en-
tra a igreja da Misericórdia de
uma de submeter à nova apura-
ção o respeito

Projeto de lei

Artigo 1º - É concedida à Comun-
idade Municipal Administrativa da Coviâ-
lha a igreja paroquial de S. Pedro a fim
de ser demolida para a realização de
melhoramento da cidade.

Autigo 2º - O desferaló no autigo 1º cada
cara eau mao rafa roeceta da a de-
moliçõe dentro do prau de euer
des mao de mao rafas a mao

Autigo 3º - Si cada vez gada a alegria
cas eue entranio

Sala das Sessões 20 de Janeiro de 1913

ASSEMBLEA NACIONAL
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

23 JAN 1913

pelos deputados

Helder Ribeiro

Ramada Puerto

Marcos Branco

pelos senadores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhores Deputados: - Tendo examinado cuidadosamente o projecto de lei n.º 251, H, a vossa Comissão de Negócios Ecclesiásticos e' de parecer que elle merece a vossa approvação, depois de modificada da maneira que aídiante indica.

Efectivamente, a necessidade da demolição da igreja de S. Pedro da Covilhá deve ser reconhecida seu heritágeis de nenhuma especie, por isso que a projectada avenida não deve ser a origem ~~de~~ ^{da} sua ^{destruição} transformação ~~que~~ ^é aquella a sua propulsão e importante ci-

dark, as condições de salubridade são as piores, pela abundância de ruas estreitas e escuradas que tornam as habitações pessima no ponto de vista da hygiene.

Nas ha, nem podel haver, motivo ou pretexto para que os verdadeiros cathólicos, ou os que dizem ser lo, maldigam, ou explorem, a deliberacão de Corridha, antes de começar a Congresso da Republica auto demolicão, devêrê mandar avisando a demolicão da referida igreja, prouianto o culto da sua religião não será prejudicado, em virtude de um numero de dois metros de

distancia s'apella uma entidade que existe, de capacidade óculta, onde as práticas religiosas se exercem com regularidade.

A modificacão que a vossa Comissão de Vigilias Ecclesiasticas propõe é a seguinte:

art.º 1º (como está)

art.º 2º - A Camara Municipal de Corridha, antes de começar a proceder à transladacão, com o devido respeit, das ossadas que proventure existam nas casas d'apelle que

art.º 3º (@) Em um projecto

o 2º)
art. 4º (O projeto é o 3º)

Sala das Sessões da Com.^{as} de
Negocios Sociais e Internacionais 15 de
Ago. de 1915

Jose Joaquim da Menezes
(Carimbo Rodrigues da Silveira)
Alvarenga Braga
Domingos Vaz (Relator)

A Secretaria
Para a Comissão dos negócios
coloniais.

Em 22/12/1912

Brasília

Senhores Deputados: A vossa comissão de
finanças, nos limites da sua competência,
nada tem que opõr à aprovação do
projeto de lei n.º 251-H visto não ressaltar
na sua execução qualquer encargo para
o Estado.

Sulca da comissão de finanças 6 de
Julho de 1912

Inocencio Lamego Rodrigues
José Bastos

Tito de Morais
Alvare da Costa

Sebastião Gonçalves

Victorino Guaporé de Carvalho Ferreira

Para impressão
18-4-223
Miguel